

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COIMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025**

**DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE
RAMOS COMERCIO DE PELICULAS LTDA E
M V SANTOS GRÁFICA E EDITORA LTDA**

Aos treze dias mês de maio do ano de 2025, às 14:30h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município e os responsáveis pelo departamento, para proceder à apreciação e julgamento do recurso, interposto pelas empresas **RAMOS COMERCIO DE PELICULAS LTDA inscrito no CNPJ nº 33.272.019/0001-46** e **empresa M V SANTOS GRÁFICA E EDITORA LTDA inscrito no CNPJ nº 24.377.532/0001-00**, através do sistema comprasnet. A empresa contesta: ausência deste CNAE específico na inscrição da empresa vencedora demonstra que ela não está legalmente habilitada para executar o objeto contratado, o que viola os critérios de habilitação técnica exigidos pelo edital e pela legislação. Não basta a empresa afirmar ter experiência – é necessário que esteja registrada formalmente para prestar o serviço, o que não se verifica no caso em questão, e também o atestado técnico apresentado pela empresa vencedora, foi apresentado atestado de capacidade técnica emitido pela empresa REBEL MODE – CNPJ 53.846.074/0001-00, datado de 22 de outubro de 2024. Este documento, no entanto, apresenta indícios de fragilidade. A empresa M V Santos contesta sua desclassificação em relação a apresentação do atestado técnico: A recorrente foi desclassificada sob o argumento de que o atestado de capacidade técnica apresentado refere-se a serviços gráficos e não especificamente a plotagem de veículos. Alega ainda que não exige correspondência literal entre a atividade descrita no atestado e o objeto da licitação. Foi feita verificação do CNAE da empresa vencedora e no entendimento do jurídico a empresa atende ao objeto licitado, sendo assim permanece habilitada, e também apresentou um atestado técnico compatível com o objeto. Quanto a desclassificação da empresa M.V Santos foi correta pois a empresa não apresentou o documento exigido no edital para sua classificação, apresentando um documento que condiz com material gráfico e não com o objeto licitado. Com orientação do jurídico do município juntamente com a comissão de apoio e com o setor responsável pelas diligências feitas decidem **INDEFERIR o recurso das empresas RAMOS COMERCIO DE PELICULAS LTDA E M V SANTOS GRÁFICA E EDITORA LTDA, onde será mantido a empresa vencedora do certame conforme exposto acima.** dando prosseguimento ao processo licitatório com o encerramento do mesmo no sistema e encaminhado para a autoridade competente para adjudicação e homologação. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Josiane Folle
Progeria

Yonara Beatriz de Araujo Penso
Apoio

Valentina R. Marinhuk
Apoio

Luciano Comunello
Apoio

Fabiana Magáli Novadzki
Apoio